



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36505 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 83/87

DISPÕE SOBRE FINANCIAMENTO DE CONSULTA E ÓCULOS A PESSOAS CARENTES.

O povo do município de Tocantins, pelos seus vereadores,/
voto e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º. - Fica criado no Município um serviço, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, de assistência a pessoas carentes com deficiência visual.
- § 1º. - A assistência de que trata o presente artigo/ se limita ao financiamento da consulta médica e de óculos de fabricação nacional;
- § 2º. - A pessoa que solicitar tal atendimento deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios/ de carência, de órgão competente;
- ARTIGO 2º. - Para a dotação destinada às despesas da presente Lei, deverá ser utilizada a verba de // Serviço de Saúde e Saneamento.
- ARTIGO 3º. - A pessoa que vier a ser beneficiada nos termos desta Lei não poderá ter a mesma vantagem mais de duas vezes no mesmo ano em que foi // atendido.
- ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua promulgação.

TOCANTINS, 15 de outubro de 1.987


- ANGELINO DE ARRUDA -

Prefeito Municipal de Tocantins.

APROVADO EM: 26/10/87

APG/